



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0484.0/2021

**“Autoriza a doação de imóvel no
Município de Águas Mornas.”**

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Governador do Estado que busca obter autorização legislativa para proceder a desafetação e doação de imóvel ao Município de Águas Mornas.

O imóvel objeto da presente proposição possui área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 6.779 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz e cadastrado sob o nº 01151 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Conforme ofício 023/2021, da Prefeitura de Águas Mornas, o imóvel que antes funcionava a Escola Municipal Fazenda Sacramento encontra-se severamente deteriorado pelo tempo em desuso, sendo do interesse do Município revitalizar o espaço para implantação de um centro de convivência e lazer em prol da comunidade local (art. 2º).



A matéria foi lida no expediente da Casa em 21 de dezembro de 2021, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde teve sua admissibilidade aprovada por unanimidade.

No âmbito da Comissão de Tributação a proposição também foi aprovada, sem qualquer ressalva.

Na sequência a matéria foi encaminhada a esta comissão onde fui designado relator.

É o necessário resumo.

II – VOTO

Inicialmente importante destacar que a constitucionalidade e competência para a iniciativa, bem como a repercussão orçamentária, já restaram superadas nos âmbitos das Comissões pertinentes, conforme denota-se dos documentos que repousam às fls. 48-54 e 58-60, respectivamente.

Do exame da matéria, sob a perspectiva do art. 80, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa, verifiquei que a proposição merece ser acolhida quanto ao seu mérito, pois atende o interesse público devidamente justificado, posto que visa a implantação pelo Município de Águas Mornas de espaços públicos de convivência e lazer, tais como: parque infantil, quadra de areia e outros equipamentos comunitários.

Nesse sentido, ao cumprir a finalidade prevista no projeto, o Estado estará contribuindo para o bem estar físico e mental da comunidade local, considerando que esses ambientes são essenciais para fortalecer laços de solidariedade, convivência e socialização entre os indivíduos.



Dessa forma, considerando a relevância da matéria e observadas as competências definidas no art. 80, XI, 144, III, e 209, III, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0484.0/2021**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR